

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20210060

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato denominado **LOCATÁRIO**, com sede na Avenida João Miranda dos Santos, nº 67, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.981.427/0001-50, representado pelo Sr. **ANDRE RIOS DE REZENDE, PREFEITO**, portador do CPF nº 046.817.211-40, residente na Rua Pe Luiz Figueira, nº 15 – Bairro Bela Vista, e de outro lado a empresa **W. N RESENDE HOTEL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.876.533/0001-37, estabelecida à Av. Transamazônica, Lote 05, Quadra 034 – Bairro Colinas, Pacajá-PA, CEP 68485-000, doravante denominada **LOCADOR**, neste ato representada pelo Sr. **WANDER NUNES DE RESENDE**, brasileiro, divorciado, advogado, residente nesta cidade de Pacajá-PA, CEP 68.485-000, portador do CPF 240.205.676-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Processo Administrativo de Dispensa nº 28/2021, tendo como base o Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **locação de dependências do Mab Hotel, sendo 43 (quarenta e três) ambientes com ar condicionado e frigobar, kit gerador fotovoltaico com capacidade para produção média de até 7000 kWh/Mês, grupo gerador de energia a diesel, e suas áreas úteis e necessárias, situado no Lote 05, Quadra 034, bairro Colinas, no Município de Pacajá/PA, para abrigar as instalações de Secretarias do Município de Pacajá, e seus respectivos departamentos adjuntos**, consoante as especificações do objeto constantes do Termo de Referência, acostado aos autos do Processo Administrativo de Dispensa nº 28/2021, que integra o presente contrato, juntamente com a proposta do LOCADOR, independentemente de transcrição. #PacajáÉdoSenhorJesus

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

2.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades do LOCADOR:

- 2.1.1. Entregar o imóvel e os demais itens da locação (ar condicionados, frigobar, kit gerador fotovoltaico e grupo gerador de energia a diesel) em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas neste Contrato, e seus anexos, constantes dos autos do Processo Administrativo de Dispensa n.º 28/2021;
 - a. O kit gerador fotovoltaico deverá ser entregue devidamente instalado e homologado junto a ANEEL, nos termos do contrato celebrado com a empresa responsável pela instalação dos equipamentos, que passa a fazer parte integrante deste contrato, com capacidade de produção média de até 7000 kWh/Mês
 - b. O Locador se compromete, que em caso de defeito apresentado no gerador fotovoltaico durante a vigência deste contrato, empreender todos os esforços necessários junto a empresa responsável pela instalação e

- manutenção, conforme contrato em anexo, para conserto e restabelecimento da produção de energia.
- c. Não será descontado dos pagamentos dos aluguéis, a fatura de energia elétrica decorrente de defeito e paralização da produção do gerador foltovoltaico, desde que o Locador não lhe tenha dado causa e/ou concorrido para a situação.
- 2.1.2. Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do prédio, a fim de proporcionar o funcionamento adequado das diversas secretarias e seus departamentos, seções e equipes do LOCATÁRIO;
- 2.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 2.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 2.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 2.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 2.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 2.1.8. Entregar o objeto da presente contratação dentro do prazo constante neste Contrato, e seus anexos, constantes dos autos do Processo Administrativo de Dispensa n.º 28/2021;
- 2.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no Processo Administrativo de Dispensa n.º 28/2021, bem como as condições para contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- 2.1.10. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 2.1.11. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do prédio, como, por exemplo:
- a. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- 2.1.12. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação em conformidade com as disposições deste Contrato, e seus anexos, constantes dos autos do Processo Administrativo de Dispensa n.º 28/2021;
- 2.1.13. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato, e seus anexos,

constantes dos autos do Processo Administrativo de Dispensa n.º 28/2021;

- 2.1.14. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o LOCADOR fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- 2.1.15. Informar ao Fiscal do Contrato, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários;
- 2.1.16. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Contrato, e seus anexos, constantes dos autos do Processo Administrativo de Dispensa n.º 28/2021;
- 2.1.17. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

3.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades do LOCATÁRIO:

- 3.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo e na forma estipulado neste Contrato;
- 3.1.2. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e condomínio, se houver;
- 3.1.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 3.1.4. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 3.1.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, ressalvados os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 3.1.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 3.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 3.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.

- 3.1.9. Entregar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou ainda no maior prazo possível que antecede o vencimento, ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 3.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- 3.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.1.12. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- 3.1.13. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.
- 3.1.14. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
- a. Consumo de água, esgoto e energia, caso esta seja medida acima da produção do sistema fotovoltaico, assim como, a taxa fixa de disponibilidade cobrada pela concessionária de energia elétrica;
 - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - e. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- 3.1.15. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações do LOCADOR constantes do presente Contrato;
- 3.1.16. Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 4.1.** O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

4.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios, nos termos constantes da vistoria.

4.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, inclusive dos ar condicionados, frigobar, kit gerador fotovoltaico e grupo gerador de energia a diesel.

4.3.1. Os ar condicionados e frigobar que durante a vigência do contrato não tiverem mais condições de uso, seja por desgastes e deteriorações causados pelo uso normal, ou por outros fatores supervenientes, em que não seja possível o conserto e/ou recuperação, o LOCATÁRIO comunicará ao LOCADOR, que os mesmos serão descartados e não devolvidos ao final da locação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ALUGUEL

5.1. O valor do presente instrumento é de R\$ **37.000,00** (trinta e sete mil reais) mensal, totalizando em **10** (dez) meses o valor global de R\$ **370.000,00** (trezentos e setenta mil reais), sendo composto conforme segue:

5.1.1. No valor total previsto no subitem anterior 5.1., foram computados todos os custos necessários para a realização do objeto da presente locação, bem como os impostos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantias, taxas, emolumentos, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DAS CHAVES PELO LOCADOR

6.1. A entrega das chaves pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, referente ao imóvel objeto da presente locação, dar-se-á imediatamente após a assinatura do presente instrumento, iniciando-se a partir daí o período locatício.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O aluguel vencerá no dia 30 (trinta) de cada mês, podendo ser pago até o dia 10 (dez) do mês posterior ao mês vencido, ao LOCADOR, ou a quem este por escrito indicar.

7.1.1. Salvo disposição escrita em contrário por parte do LOCADOR, o aluguel será pago através de depósito bancário, junto ao Banco da **Amazônia**, agência **130**, conta corrente **070992-5**, titular **W N DE RESENDE EIRELI**, não se admitindo qualquer outra modalidade de pagamento como prova de quitação das obrigações assumidas no presente contrato.

7.2. Para pagamento do aluguel, o LOCADOR deverá apresentar com o Recibo/Fatura/Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- c. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.3. Caso os dados do documento de cobrança estejam incorretos, o LOCATÁRIO informará o fato ao LOCADOR que emitirá novo documento de cobrança, escoimado daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

7.4. Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa do LOCATÁRIO, geram ao LOCADOR o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa em que os juros serão calculados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata* dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6. Se o LOCADOR, descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou no presente Contrato, por sua exclusiva culpa, poderá o LOCATÁRIO reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao LOCATÁRIO resultante desta situação.

7.7. O LOCADOR efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor

dos aluguéis, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/1996 e Instrução Normativa SRF no 480/2004, cabendo ainda ao LOCADOR destacar na Nota Fiscal ou Fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor dos aluguéis objeto deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 8.1.** A presente contratação será firmada por meio de contrato com cláusula de vigência de 10 (dez) **meses** contados a partir da data da entrega das chaves, nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.
- 8.2.** Caso o locatário queira requerer o imóvel, este deverá intimar o locador no prazo mínimo de 06 (seis) meses de antecedência .
- 8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, conforme art. 57, inc. II da lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

- 9.1.** A vigência do presente instrumento persistirá em qualquer hipótese de transferência a terceiros a qualquer título, de domínio ou posse do imóvel locado, devendo o novo adquirente respeitar o presente contrato em seus termos e condições

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1.** Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 10.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste em até 30 (trinta) dias da data que antecede a data de prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste contrato.
- 10.2.** O reajuste será formalizado por meio de processo administrativo de termo aditivo de contrato.
- 10.3.** Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1.** A despesa com a execução do objeto desta contratação é estimada com base em laudo de avaliação e vistoria técnica imobiliário, emitido previamente pelo LOCATÁRIO, e

encontra-se acostado aos autos do Processo Administrativo de Dispensa n.º 28/2021.

11.1.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0203.041220037.2.008 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.10, no valor de R\$ 370.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 12.2.** O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo da servidor Sr. RAPHAEL DE SOUZA RAIOL, CPF: 011.425.171-10, Portaria nº 028/2021 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93..
- 12.3.** Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.
- 12.4.** Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69, da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 12.5.** Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo LOCADOR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como o descumprimento de quaisquer dos deveres nele elencados, sujeitará o Locador, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1.** A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1.** O LOCATÁRIO poderá rescindir este Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

- 15.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- 15.3.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 15.4.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.4.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 03 (três) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, alterado pela Lei 12.744, de 2012, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
- 15.5.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 15.6.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.
- 15.7.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo respectivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OMISSÕES

- 16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 17.1** A presente locação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada e do Processo Administrativo de Dispensa nº 28/2021, que lhe deu origem, os quais independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem.
- 17.2** Fazem parte integrante ainda do presente instrumento, independentemente de

transcrição, os seguintes documentos:

- a) Autos do Processo Administrativo de Dispensa nº28/2021;
- b) Termo de Vistoria do imóvel objeto da presente contratação;
- c) Termo de Entrega de Chaves.
- d) Contrato de prestação de serviços e fornecimento de materiais e instalação de sistema solar fotovoltaico, celebrado entre a empresa **PECIM & PAIVA LTDA**, CNPJ nº 36.060.981/0001-00 e **W N RESENDE HOTEL EIRELI**, CNPJ nº 23.876.533/0001-37.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial dos Municípios e do Estado do Pará, será providenciada pela LOCATÁRIO, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Tribunal de Justiça do Estado Pará, na Seção Judiciária do Município Pacajá-PA.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pacajá/PA, 08 de abril de 2021.

PACAJÁ

Trabalho e Respeito com o nosso povo.

#PacajáÉdoSenhorJesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CNPJ(MF) 22.981.427/0001-50
CONTRATANTE

W. N DE RESENDE HOTEL EIRELI - ME
CNPJ 23.876.533/0001-37
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF Nº _____

CPF Nº _____